

**CONTRATO Nº 04/2026**
PROCESSO Nº 000718/2025

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa **TECVIG CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº **27.834.977/0001-60**, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor-Geral **YOSHITO DE SOUZA FUKUDA**, portador do CPF nº **070.670.837-70** e da Carteira de Identidade nº **1.333.725-SSP/ES**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **TECVIG CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.251.975/0001-09**, com sede na Avenida Guerino Gilbert, nº 478, Nossa Senhora da Conceição, Linhares/ES, CEP 29900-420, telefone: (27) 3373-6822, e-mail: kvaobras@gmail.com, neste ato representado por **CARLOS ANTONIO VIGUINI**, portador do CPF nº **931.070.217-68** e da Carteira de Identidade nº **794029-SSP/ES**, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tudo de acordo com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1606 de 27 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 01/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, em conformidade com o **Processo Nº 000718/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objetivo contratação de empresa especializada para execução manutenção continuada corretiva e preventiva em mecânica, automação, elétrica e serralheria em geral das estações de água e esgoto do SAAE Linhares, conforme quantidades e exigências estabelecidas no **Edital Nº 01/2026** e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o **Pregão Eletrônico Nº 01/2026**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações da Contratante:





- 4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 4.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 4.8. Cientificar o órgão jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.10. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 4.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- Obrigações da Contratada:**
- 4.13. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 4.14. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, marca/modelo, unidade de medida, fabricante, modelo, valor unitário e total do item, quantidade do item, procedência e prazo de garantia ou validade, número de série, se for o caso;
- 4.15. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos;
- 4.16. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, caso seja necessário celebrar contrato.
- 4.18. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 4.19. Atender, em qualquer tempo, as solicitações para fornecimento de reparo dos serviços.
- 4.20. Cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, bem como todas as exigências contidas no Edital, no Contrato e na Proposta de Preços, que sejam de inteira competência do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.
- 4.21. Ter em seus estoques materiais suficientes para atender à Contratante, na forma e qualidades adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo Órgão fiscalizador oficial competente;





- 4.22.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.23.** Não transferir a outrem por qualquer forma, mesmo que parcialmente, a obrigação da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 4.24.** Assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- 4.25.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do Contrato;
- 4.26.** A CONTRATADA, ainda, se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 4.27.** Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 4.28.** Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 4.29.** Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 4.30.** Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 4.31.** Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 4.32.** Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 4.33.** Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 4.34.** Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- 4.35.** Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 4.36.** Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais
- 4.37.** Comprovação de vínculo por meio de CTPS assinada ou contrato de prestação de serviço entre a empresa licitante e o responsável técnico;
- 4.38.** Substituir de forma automática qualquer produto recusado pela Contratante, que o avaliará segundo as exigências contratuais e demais condições do processo, ou complementar os quantitativos faltantes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação no endereço: Avenida Barra de São Francisco, nº 1137 – Bairro Colina, Linhares-ES – Telefone: (27) 2103-1311, correndo por sua conta e risco as despesas totais decorrentes da devolução do produto recusado;
- 4.39.** Fornecer material e mão de obra para execução da obra,
- 4.40.** Fornecer ferramentas necessárias à boa execução dos serviços,
- 4.41.** Execução dos serviços contratados nas áreas solicitadas dentro do prazo máximo de 2 dias corridos.
- 4.42.** Remover, transportar e destinar os entulhos das áreas que houverem execução de serviços no prazo máximo de 1 (um) dia útil.
- 4.43.** A contratante poderá solicitar execução de serviços no prazo máximo de 24 horas, em situações emergenciais.



**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da execução contratual, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do acordo e cumprimento da legislação pertinente, devendo ser exercido pelos servidores **Ramiro Feu Silva** e **Thiago Mendes dos Santos**. A Gestão do Contrato será exercida pelo servidor **Geanzley Perini Santana Filho**. Todos designados pela administração, na forma do art. 117 e seguintes da Lei 14.133/21.

5.2. Aos servidores responsáveis pela fiscalização desta contratação compete:

- a) Emitir Ordens de Serviço/Autorização de Fornecimento;
- b) Atestar os recebimentos provisório e definitivo;
- c) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- d) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente;

5.3. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

5.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do SAAE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

5.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratual, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento dos equipamentos e sobre os serviços relacionados;

5.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1. O preço total é de **R\$ 5.772.000,00 (cinco milhões e setecentos e setenta e dois mil reais)** conforme proposta comercial de preços unitários da CONTRATADA, constante da Planilha de Formação de Preços no Termo de Referência do Edital, apresentada pela CONTRATADA, anexada ao presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo e número da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue no SAAE com os documentos de regularidade fiscal e do comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados, após a autorização da fiscalização. O pagamento se dará após a ratificação do Diretor Geral.

6.3. O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta-corrente da fornecedora, no banco e agência





mencionados em sua proposta, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital.

6.4. As notas fiscais emitidas sem observância do disposto nos itens anteriores serão consideradas não autorizadas e, portanto, não pagas.

6.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.5.1. A confirmação da execução do objeto contratual deverá ser comprovada por meio de relatório fotográfico demonstrando o antes, durante e depois da execução, contendo data horário e localidade.

6.5.2. É critério exclusivo da contratante a aceitação ou rejeição do Objeto Contratual, cabendo a contratada refazer, sem ônus para a contratante, qualquer trabalho não aceito pela fiscalização, que esteja em desacordo com as especificações técnicas.

6.5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133 e Artigos 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.5.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da plena execução do objeto contratual a que se referem a parcela a ser paga.

6.5.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.5.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

6.5.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos produtos fornecidos, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.5.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição do objeto contratual até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição do Objeto deste contrato até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.5.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.5.12. O objeto deste contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes em Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.5.14. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do



com o identificador 3200310031003300340032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

6.5.15. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.5.16. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.5.17. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.5.18. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.5.19. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.5.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.5.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. Condições de Entrega

7.1.1. O prazo de execução do objeto referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nas instalações elétricas, mecânicas, de automação, serralheria e demais sistemas integrantes das unidades do SAAE será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, por se tratar de serviço contínuo essencial

7.1.2. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada na ordem de serviço, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.1.3. Local da prestação de serviço:

UNIDADE	ENDEREÇO
Todas a áreas pertencentes ao SAAE	Zona urbana e rural - Linhares/ES

CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS DO OBJETO

8.1. Todas as especificações técnicas dos itens, bem como os quantitativos estimados relativos ao objeto contratual — compreendendo memorial descritivo, planilhas de custos, composições e cronograma físico-financeiro — encontram-se devidamente anexadas no Edital nº 01/2026.



**CLÁUSULA NONA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

9.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 1901.1751200492.273 – 339039 – Ficha 35, à conta dos recursos consignados no Orçamento do SAAE de Linhares para o exercício de 2026, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

10.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133 de 2021, por se tratar de serviço contínuo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

12.2.4.2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.





12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Único: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratado, com o identificador 3200310031003300340032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





devidos pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta-corrente do CONTRATANTE, dentro de 5 (cinco) dias a contar da intimação ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

14.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/21, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas da mesma lei;

14.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato;

14.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis contados da entrada do





respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei municipal nº 1.606 de 27/12/2023, Lei federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942, LINDB, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVISÃO DE RECURSOS

17.1. Os recursos e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do artigo 164 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

18.1. A contratação conta com garantia de execução no valor de **R\$ 288.600,00 (duzentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais)**, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, que correspondente a 5% (CINCO por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

18.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

18.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

18.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto neste contrato.

18.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

18.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

18.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.9, observada a legislação que rege a matéria.

18.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco





Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

18.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

18.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

18.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO MEIO AMBIENTE

19.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

19.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

19.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

19.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

19.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

19.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE

20.1. A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que for aplicável aos descritivos do objeto.





20.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis está disponibilizado para ampla consulta no site da Advocacia-Geral da União – AGU <<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

21.1. No Anexo II do Edital originário deste contrato, apresenta-se a matriz de alocação de riscos, instrumento que define a responsabilidade de cada parte envolvida quanto à mitigação e ao tratamento dos riscos previamente identificados, integrando o presente instrumento contratual.

21.2. Essa matriz tem por finalidade promover o equilíbrio da relação contratual, delimitando de forma clara os encargos da Administração Pública e da empresa contratada, além de contribuir para a segurança jurídica, a transparência e a boa governança na execução do contrato.

21.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos nessa Seção (Alocação de Riscos), serão decididos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

22.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data-base vinculada a data do orçamento estimado.

22.2. A Contratada deverá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da data-base vinculada a data do orçamento estimado, em **11/12/2025**, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

22.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O Contratante não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem que deva ser observado pela Contratada em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

Parágrafo Primeiro: A Contratada se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

Parágrafo Segundo: Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviços não caracteriza relação de emprego ou exercício de cargo ou função pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.





Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares
 Telefone/WhatsApp: (27) 2103-1311 - www.saaelinhares.com.br

Autarquia Municipal - Criado pela Lei nº 67, de 29/07/1957
 CNPJ nº 27.834.977/0001-60



E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares-ES, 03 de fevereiro de 2026.

Assinado por YOSHITO DE SOUZA FUKUDA 070.***.***.***
 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
 03/02/2026 15:32:26

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES-ES
YOSHITO DE SOUZA FUKUDA
 Diretor-Geral
CONTRATANTE



TECVIG CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
CARLOS ANTONIO VIGUINI
 Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF nº _____ - _____

CPF nº _____ - _____



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
 com o identificador 3200310031003300340032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Av. Guerino Gilbert 478 - Conceição - Linhares-ES.
CNPJ: 11.251.975/0001-09 / TEL. 3373-6822

BDI:	31,01%
DATA-BASE CESAN:	set/25
DATA-BASE SINAPI:	out/25
DATA-BASE DER-ES:	ago/25

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTINUADA CORRETIVA E PREVENTIVA EM MECANICA, AUTOMAÇÃO, ELETRICA E SERRALHERIA EM GERAL DAS ESTAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO DO SAAE LINHARES.

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT C/ BDI.	PREÇO TOTAL
1			SERRALHERIA GERAL				R\$	1.070.875,90
1.1	CESAN	7180100010	PECAS EM CHAPAS/PERFIL/BARRA EM ACO	kg	500	R\$ 21,66	R\$ 28,38	R\$ 14.190,00
1.2	CESAN	7180100020	TUBOS E CONEXOES FLANGEADOS EM ACO	kg	500	R\$ 31,96	R\$ 41,87	R\$ 20.935,00
1.3	CESAN	7180100030	TUBOS E CONEXOES EM ACO SOLDADO	kg	500	R\$ 26,06	R\$ 34,15	R\$ 17.075,00
1.4	CESAN	7180100040	PECAS EM CHAPAS/PERFIL/BARRA EM ACO INOX	kg	500	R\$ 57,39	R\$ 75,19	R\$ 37.595,00
1.5	CESAN	7180100050	TUBOS E CONEXOES EM ACO INOX	kg	500	R\$ 88,98	R\$ 116,57	R\$ 58.285,00
1.6	CESAN	7180100060	PECAS EM ESTRUTURA PESADA EM ACO	kg	2000	R\$ 15,14	R\$ 19,84	R\$ 39.680,00
1.7	CESAN	7180100070	CORTE SOLDA DE TUBOS ATE DN 150	un	250	R\$ 60,83	R\$ 79,70	R\$ 19.925,00
1.8	CESAN	7180100080	CORTE SOLDA DE TUBOS DN 200	un	250	R\$ 70,69	R\$ 92,61	R\$ 23.152,50
1.9	CESAN	7180100090	CORTE SOLDA DE TUBOS DN 250	un	250	R\$ 80,63	R\$ 105,64	R\$ 26.410,00
1.10	CESAN	7180100100	CORTE SOLDA DE TUBOS DN 300	un	250	R\$ 99,50	R\$ 130,36	R\$ 32.590,00
1.11	CESAN	7180100110	CORTE SOLDA DE TUBOS DN 400	un	50	R\$ 118,90	R\$ 155,77	R\$ 7.788,50
1.12	CESAN	7180100120	CORTE SOLDA DE TUBOS DN 500	un	50	R\$ 152,54	R\$ 199,85	R\$ 9.992,50
1.13	CESAN	7180100130	CORTE SOLDA DE TUBOS DN 600	un	50	R\$ 199,63	R\$ 261,54	R\$ 13.077,00
1.14	MERCADO	1	SERVIÇO DE TORNEARIA	h	500	R\$ 177,57	R\$ 232,64	R\$ 116.320,00
1.15	MERCADO	2	SERVIÇO DE SOLDA	h	500	R\$ 156,01	R\$ 204,39	R\$ 102.195,00
1.16	DER-ES	200101	ALAMBRADO C/ TELA LOSANGULAR DE ARAME FIO 12 MALHA 2" REVEST. EM PVC COM TUBO DE FERRO GALVANIZADO VERTICAL DE 2 1/2" E HORIZONTAL DE 1" INCL. PORTÃO, PINTADOS COM ESMALTE SOBRE FUNDO ANTICORROSIVO	m2	100	R\$ 179,22	R\$ 234,81	R\$ 23.481,00
1.17	DER-ES	71104	PORTÃO DE FERRO DE ABRIR EM BARRA CHATA, INCLUSIVE CHUMBAMENTO	m2	100	R\$ 503,00	R\$ 659,00	R\$ 65.900,00
1.18	DER-ES	200513	ESCALADA TIPO MARINHEIRO DE TUBO DE FERRO 1" E 3/4", COM H=4.20M, PARA ACESSO A CAIXA D'ÁGUA, INCLUSIVE PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO, CONFORME DETALHE EM PROJETO	und	10	R\$ 1.285,09	R\$ 1.683,64	R\$ 16.836,40
1.19	DER-ES	210301	GUARDA CORPO DE TUBO DE FERRO GALVANIZADO, DIÂM. 3" E 2", H=0.8 M INCLUSIVE PINTURA A ÓLEO OU ESMALTE	m	100	R\$ 266,90	R\$ 349,68	R\$ 34.968,00
1.20	DER-ES	71105	GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA, INCLUSIVE CHUMBAMENTO	m2	150	R\$ 315,11	R\$ 412,84	R\$ 61.926,00
1.21	CESAN	7030100730	REMOCAO DE PINTURA ESTRUTURA METALICA	m2	2000	R\$ 11,51	R\$ 15,08	R\$ 30.160,00
1.22	CESAN	7100100300	PINTURA ESMALTE SINTETICO ACO 2 DEMAOS	m2	3000	R\$ 21,12	R\$ 27,67	R\$ 83.010,00
1.23	CESAN	7100100460	POLIURETANO ACRIL ESTR METAL DUAS DEMAOS	m2	3000	R\$ 18,94	R\$ 24,82	R\$ 74.460,00
1.24	CESAN	7100100390	PINT ANTICORROSIVA ZARCAO FERRO 2 DEMAOS	m2	3000	R\$ 17,44	R\$ 22,85	R\$ 68.550,00
1.25	COMP	16	PLACA DE CHAPA METALICA ADESIVADA COM ESTRUTURA EM METALON	m²	100	R\$ 203,00	R\$ 265,96	R\$ 26.596,00
1.26	COMP	17	RECOMPOSIÇÃO DE ESTRUTURA COM MANTA DE POLIESTER E FIBRA DE VIDRO	m²	200	R\$ 174,71	R\$ 228,89	R\$ 45.778,00
2			REBOBINAGEM DE MOTORES				R\$	648.549,05
2.1	MERCADO	4	REBOBINAGEM DE MOTOR TRIFÁSICO DE 2 OU 4 POLOS ATÉ 1 CV	UNID.	40	R\$ 490,00	R\$ 641,97	R\$ 25.678,80
2.2	MERCADO	5	REBOBINAGEM DE MOTOR TRIFÁSICO DE 2 OU 4 POLOS DE 1,5 ATÉ 5 CV	UNID.	40	R\$ 892,50	R\$ 1.169,29	R\$ 46.771,60
2.3	MERCADO	6	REBOBINAGEM DE MOTOR TRIFÁSICO DE 2 OU 4 POLOS DE 6,0 ATÉ 10 CV	UNID.	40	R\$ 1.465,00	R\$ 1.919,35	R\$ 76.774,00
2.4	MERCADO	7	REBOBINAGEM DE MOTOR TRIFÁSICO DE 2 OU 4 POLOS DE 12,5 ATÉ 15 CV	UNID.	40	R\$ 1.752,50	R\$ 2.296,01	R\$ 91.840,40
2.5	MERCADO	8	REBOBINAGEM DE MOTOR TRIFÁSICO DE 2 OU 4 POLOS DE 20 ATÉ 25 CV	UNID.	40	R\$ 3.090,00	R\$ 4.048,31	R\$ 161.932,40
2.6	MERCADO	9	REBOBINAGEM DE MOTOR TRIFÁSICO DE 2 OU 4 POLOS DE 30 ATÉ 40 CV	UNID.	5	R\$ 4.815,00	R\$ 6.308,29	R\$ 31.541,45
2.7	MERCADO	10	REBOBINAGEM DE MOTOR TRIFÁSICO DE 2 OU 4 POLOS DE 50 ATÉ 60 CV	UNID.	5	R\$ 7.570,00	R\$ 9.917,71	R\$ 49.588,55
2.8	MERCADO	11	REBOBINAGEM DE MOTOR TRIFÁSICO DE 2 OU 4 POLOS DE 75 ATÉ 100 CV	UNID.	5	R\$ 9.750,00	R\$ 12.773,81	R\$ 63.869,05
2.9	MERCADO	12	REBOBINAGEM DE MOTOR TRIFÁSICO DE 2 OU 4 POLOS DE 125 ATÉ 150 CV	UNID.	5	R\$ 15.350,00	R\$ 20.110,56	R\$ 100.552,80
3			MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA GERAL				R\$	1.839.355,98
3.1	COMP	1	SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, MECÂNICOS E DE AUTOMAÇÃO	unidxmes	12	R\$ 7.100,00	R\$ 9.301,95	R\$ 111.623,40
3.2	COMP	2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO	unidxmes	36	R\$ 9.589,23	R\$ 12.563,18	R\$ 452.274,48
3.3	COMP	3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO (HORA EXTRAORDINÁRIA)	hora	288	R\$ 60,00	R\$ 78,61	R\$ 22.639,68
3.4	COMP	4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO (SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS)	dia	127	R\$ 480,00	R\$ 628,86	R\$ 79.865,22
3.5	COMP	5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MECÂNICOS	unidxmes	24	R\$ 10.040,00	R\$ 13.153,74	R\$ 315.689,76
3.6	COMP	6	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MECÂNICOS (HORA EXTRAORDINÁRIA)	hora	432	R\$ 60,00	R\$ 78,61	R\$ 33.959,52
3.7	COMP	7	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MECÂNICOS (SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS)	dia	127	R\$ 480,00	R\$ 628,86	R\$ 79.865,22
3.8	COMP	8	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS	unidxmes	36	R\$ 10.149,23	R\$ 13.296,85	R\$ 478.686,80
3.9	COMP	9	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS (HORA EXTRAORDINÁRIA)	hora	432	R\$ 60,00	R\$ 78,61	R\$ 33.959,52



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310031003300340032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



3.10	COMP	10	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS (SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS)	dia	127	R\$	480,00	R\$	628,86	R\$	79.865,22	
3.11	COMP	11	SERVIÇO DE OPERAÇÃO DAS ELEVATÓRIAS DE ESGOTO	unidxmes	12	R\$	4.800,00	R\$	6.288,64	R\$	75.463,68	
3.12	COMP	15	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS 2 TEMPOS E A GASOLINA	unidxmes	12	R\$	4.800,00	R\$	6.288,64	R\$	75.463,68	
4	VEÍCULOS										R\$	1.186.949,88
4.1	COMP	13	Automóvel Utilitário padrão Strada ou caminhonete equivalente	MES	12	R\$	69.597,84	R\$	91.182,49	R\$	1.094.189,88	
4.2	COMP	14	GUINDAUTO 6T, MADAL-PALFINGER OU EQUIVALENTE	h	1500	R\$	47,20	R\$	61,84	R\$	92.760,00	
5	SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS										R\$	1.026.269,19
ENTRADA E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA												
5.1	DER-ES	151712	SUBESTAÇÃO EXT. AÉREA TRIFÁS. 75KVA, COMPLETA, C/ QUADROS DE MEDIÇÃO, TRANSF. A ÓLEO, CHAVE GERAL TRIPOLAR, POSTE E ACESSÓRIOS, CONF. NOR-TEC-01 DA ESCELSA, INCL. MURETA REV. C/ ARG. CIMENTO, CAL HIDRAT. CH1 E AREIA TRAÇO 1:0.5:6	und	1	R\$	30.710,46	R\$	40.234,81	R\$	40.234,81	
5.2	DER-ES	151713	SUBESTAÇÃO EXT. AÉREA TRIFÁS. 112.5KVA, COMPLETA, C/ QUADROS DE MEDIÇÃO, TRANSF. A ÓLEO, CHAVE GERAL TRIP. POSTE E ACESSÓRIOS, CONF. NOR-TEC-01 DA ESCELSA, INCL. MURETA REV. C/ ARG. CIMENTO, CAL HIDRAT. CH1 E AREIA TRAÇO 1:0.5:6	und	2	R\$	38.636,61	R\$	50.619,13	R\$	101.238,26	
5.3	DER-ES	151715	SUBESTAÇÃO EXT. AÉREA TRIFÁS. 225KVA, COMPLETA, C/ QUADROS DE MEDIÇÃO, TRANSF. A ÓLEO, CHAVE GERAL TRIP. POSTE E ACESSÓRIOS, CONF. NOR-TEC-01 DA ESCELSA, INCL. MURETA REV. C/ ARG. CIMENTO, CAL HIDRAT. CH1 E AREIA TRAÇO 1:0.5:6	und	2	R\$	65.000,00	R\$	85.158,71	R\$	170.317,42	
5.4	DER-ES	990127	TERMINAL MECÂNICO PARA CABO DE 16 E 25 MM2	und	20	R\$	22,47	R\$	29,44	R\$	588,80	
5.5	DER-ES	151703	PADRAO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, TRIFÁSICO, ENTRADA AÉREA, A 4 FIOS, CARGA INSTALADA EM MURO DE 1500I ATÉ 26000W - 220/127V	und	5	R\$	2.625,26	R\$	3.439,44	R\$	17.197,20	
5.6	DER-ES	151704	PADRAO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, TRIFÁSICO, ENTRADA AÉREA, A 4 FIOS, CARGA INSTALADA EM MURO DE 2600I ATÉ 34000W - 220/127V	und	5	R\$	2.816,56	R\$	3.690,07	R\$	18.450,35	
5.7	DER-ES	151705	PADRAO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, TRIFÁSICO, ENTRADA AÉREA, A 4 FIOS, CARGA INSTALADA EM MURO DE 3400I ATÉ 41000W - 220/127V	und	5	R\$	2.989,13	R\$	3.916,16	R\$	19.580,80	
5.8	DER-ES	151707	PADRAO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, TRIFÁSICO, ENTRADA SUBTERRÂNEA, A 4 FIOS, CARGA INSTALADA EM MURO DE 4100I ATÉ 57000W	und	5	R\$	3.582,46	R\$	4.693,50	R\$	23.467,50	
5.9	DER-ES	151901	QUADRO DISTRIB. ENERGIA, EMBUTIDO OU SEMI EMBUTIDO, CAPAC. P/ 16 DISJ. DIN, C/BARRAM TRIF. 100A BARRA, NEUTRO E TERRA, FAB. EM CHAPA	und	30	R\$	401,82	R\$	526,44	R\$	15.793,20	
5.10	DER-ES	151902	QUADRO DISTRIB. ENERGIA, EMBUTIDO OU SEMI EMBUTIDO, CAPAC. P/ 28 DISJ. DIN, C/BARRAM TRIF. 100A BARRA, NEUTRO E TERRA, FAB. EM CHAPA	und	30	R\$	472,74	R\$	619,35	R\$	18.580,50	
5.11	DER-ES	151903	QUADRO DISTRIB. ENERGIA, EMBUTIDO OU SEMI EMBUTIDO, CAPAC. P/ 34 DISJ. DIN, C/BARRAM TRIF. 100A BARRA, NEUTRO E TERRA, FAB. EM CHAPA	und	30	R\$	562,14	R\$	736,48	R\$	22.094,40	
5.12	DER-ES	151904	QUADRO DISTRIB. ENERGIA, EMBUTIDO OU SEMI EMBUTIDO, CAPAC. P/ 44 DISJ. DIN, C/BARRAM TRIF. 100A BARRA, NEUTRO E TERRA, FAB. EM CHAPA	und	31	R\$	694,62	R\$	910,05	R\$	28.211,55	
5.13	COMP	18	FURO DIRECIONAL E PUXE PARA DUTO EM PEAD DN 110 MM - METODO NAO DESTRUTIVO (MND)	m	500	R\$	127,80	R\$	167,44	R\$	83.720,00	
FIAÇÃO E DISJUNTORES												
5.11	MERCADO	14	CABO ALUMÍNIO QUADRUPLIX 10MM²	m	2000	R\$	7,92	R\$	10,38	R\$	20.760,00	
5.12	MERCADO	15	CABO ALUMÍNIO QUADRUPLIX 16MM²	m	2000	R\$	10,58	R\$	13,86	R\$	27.720,00	
5.13	MERCADO	16	CABO ALUMÍNIO QUADRUPLIX 25MM²	m	2000	R\$	16,99	R\$	22,26	R\$	44.520,00	
5.14	DER-ES	151401	CABO DE COBRE TERMOPLÁSTICO (PVC) FLEXÍVEL ISOLADO 450/750V, ANTICHAMA BWF LIVRE DE CHUMBO, 70°C - 1.5MM2	m	2000	R\$	4,94	R\$	6,47	R\$	12.940,00	
5.15	DER-ES	151417	CABO DE COBRE TERMOPLÁSTICO (PVC) FLEXÍVEL ISOLADO 0,60/1KV, ANTICHAMA, HEPR 90°C ? 2,5MM2	m	2000	R\$	6,77	R\$	8,87	R\$	17.740,00	
5.16	DER-ES	151418	CABO DE COBRE TERMOPLÁSTICO (PVC) FLEXÍVEL ISOLADO 0,60/1KV, ANTICHAMA, HEPR 90°C ? 4,0MM2	m	1000	R\$	8,68	R\$	11,37	R\$	11.370,00	
5.17	DER-ES	151419	CABO DE COBRE TERMOPLÁSTICO (PVC) FLEXÍVEL ISOLADO 0,60/1KV, ANTICHAMA, HEPR 90°C ? 6,0MM2	m	1000	R\$	10,80	R\$	14,15	R\$	14.150,00	
5.18	DER-ES	151420	CABO DE COBRE TERMOPLÁSTICO (PVC) FLEXÍVEL ISOLADO 0,60/1KV, ANTICHAMA, HEPR 90°C ? 10,0MM2	m	1000	R\$	14,88	R\$	19,49	R\$	19.490,00	
5.19	DER-ES	151421	CABO DE COBRE TERMOPLÁSTICO (PVC) FLEXÍVEL ISOLADO 0,60/1KV, ANTICHAMA, HEPR 90°C ? 16,0MM2	m	800	R\$	20,77	R\$	27,21	R\$	21.768,00	
5.20	DER-ES	151422	CABO DE COBRE TERMOPLÁSTICO (PVC) FLEXÍVEL ISOLADO 0,60/1KV, ANTICHAMA, HEPR 90°C ? 25,0MM2	m	800	R\$	25,67	R\$	33,63	R\$	26.904,00	
5.21	DER-ES	151423	CABO DE COBRE TERMOPLÁSTICO (PVC) FLEXÍVEL ISOLADO 0,60/1KV, ANTICHAMA, HEPR 90°C ? 35,0MM2	m	800	R\$	40,65	R\$	53,25	R\$	42.600,00	
5.22	DER-ES	151425	CABO DE COBRE TERMOPLÁSTICO (PVC) FLEXÍVEL ISOLADO 0,60/1KV, ANTICHAMA, HEPR 90°C ? 50,0MM2	m	800	R\$	46,59	R\$	61,03	R\$	48.824,00	
5.23	DER-ES	151426	CABO DE COBRE TERMOPLÁSTICO (PVC) FLEXÍVEL ISOLADO 0,60/1KV, ANTICHAMA, HEPR 90°C ? 95,0MM2	m	500	R\$	92,00	R\$	120,53	R\$	60.265,00	
5.23	DER-ES	151431	CABO DE COBRE TERMOPLÁSTICO (PVC) FLEXÍVEL ISOLADO 0,60/1KV, ANTICHAMA, HEPR 90°C ? 185,0MM2	m	300	R\$	185,61	R\$	243,17	R\$	72.951,00	
5.24	DER-ES	151339	MINI-DISJUNTOR TRIPOLAR 125A, CURVA C, 15KA, 220/380VCA, REFERÊNCIA SIEMENS, GE, SCHNEIDER OU EQUIVALENTE	und	10	R\$	325,48	R\$	426,42	R\$	4.264,20	
5.25	DER-ES	151309	MINI-DISJUNTOR TRIPOLAR 16A, CURVA C, 5KA, 127/220VCA, REFERÊNCIA SIEMENS, GE, SCHNEIDER OU EQUIVALENTE	und	20	R\$	73,49	R\$	96,28	R\$	1.925,60	
5.26	DER-ES	151327	MINI-DISJUNTOR TRIPOLAR 20A, CURVA C, 5KA, 127/220VCA, REFERÊNCIA SIEMENS, GE, SCHNEIDER OU EQUIVALENTE	und	20	R\$	73,49	R\$	96,28	R\$	1.925,60	
5.27	DER-ES	151329	MINI-DISJUNTOR TRIPOLAR 32A, CURVA C, 5KA, 127/220VCA, REFERÊNCIA SIEMENS, GE, SCHNEIDER OU EQUIVALENTE	und	20	R\$	73,49	R\$	96,28	R\$	1.925,60	
5.28	DER-ES	151330	MINI-DISJUNTOR TRIPOLAR 63A, CURVA C, 5KA, 127/220VCA, REFERÊNCIA SIEMENS, GE, SCHNEIDER OU EQUIVALENTE	und	20	R\$	82,84	R\$	108,53	R\$	2.170,60	
5.29	DER-ES	151331	MINI-DISJUNTOR TRIPOLAR 80A, CURVA C, 5KA, 127/220VCA, REFERÊNCIA SIEMENS, GE, SCHNEIDER OU EQUIVALENTE	und	20	R\$	153,23	R\$	200,75	R\$	4.015,00	
5.30	DER-ES	151314	MINI-DISJUNTOR TRIPOLAR 100A, CURVA C, 20KA, 127/220VCA, REFERÊNCIA SIEMENS, GE, SCHNEIDER OU EQUIVALENTE	und	20	R\$	326,90	R\$	428,29	R\$	8.565,80	
Valor Total										R\$	5.772.000,00	

TECVIG CONSTRUTORA E
SERVICOS LTDA:11251975000109

Assinado de forma digital por TECVIG
CONSTRUTORA E SERVICOS
LTDA:11251975000109
Dados: 2026.01.19 00:47:44 -03'00'



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310031003300340032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.